



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025  
(à MPV 1294/2025)

Incluem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

“Art. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

XV - .....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 2.428,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

“Art. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

VI - .....

.....



i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 2.428,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1294, de 2025, tem como objetivo alterar o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, no sentido de aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 7,507%, que passará de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

Entretanto, deixou de atualizar a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Até antes da Lei nº 14.663, de 2023, esses valores sempre foram iguais, não havendo justificativa para que persista a discriminação que o Governo pretende estabelecer.

Assim, visando corrigir a injustiça perpetrada, proponho emenda para **atualizar também a parcela isenta dos rendimentos dos aposentados e pensionistas que tenham 65 anos ou mais**. O valor proposto está sendo o mesmo apresentado pelo Governo para a isenção da primeira faixa da tabela progressiva, o que restabelece a isonomia e a justiça fiscal.

Os aposentados e pensionistas desempenham um papel fundamental em uma sociedade em diversos aspectos, a exemplo da contribuição ao desenvolvimento econômico, já que muitos aposentados continuam a contribuir para a economia por meio de seus gastos. Eles representam uma parte significativa



do mercado consumidor, impulsionando setores como turismo, saúde, lazer e bens de consumo.

Ademais, eles geram demanda por serviços específicos; com o envelhecimento da população, aumenta a demanda por serviços voltados para idosos, como cuidados de saúde especializados, instalações de moradia assistida etc. Isso cria oportunidades de emprego e investimento em setores relacionados ao envelhecimento da população.

Recorde-se que, muitas vezes, os aposentados desempenham papéis importantes na estrutura familiar, fornecendo apoio emocional, financeiro e prático para seus filhos e netos, em especial nos pequenos e até médios municípios brasileiros em que as aposentadorias e pensões são rendas significativas que impulsionam o consumo e movimentam suas economias.

Os aposentados foram peças-chave na construção e no desenvolvimento do nosso país, contribuindo com sua experiência, conhecimento e energia para impulsionar o progresso em diversas áreas. Suas contribuições devem continuar a ser valorizadas e reconhecidas como parte integrante da história e do crescimento do Brasil.

Já os pensionistas garantem estabilidade financeira e social de suas famílias, pois as pensões fornecem uma fonte vital de renda para os idosos, garantindo uma certa estabilidade financeira durante a aposentadoria. Isso ajuda a prevenir a pobreza entre os idosos e a promover o bem-estar social, desafogando o sistema de saúde pública.

Em resumo, os aposentados e pensionistas desempenham papéis diversos e essenciais em uma sociedade, contribuindo para o desenvolvimento, além de fornecerem suporte intergeracional e estabilidade para suas famílias e comunidades.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os aposentados e pensionistas e com a dívida histórica que lhes é devida, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738690797>